



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 27/2016**

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/bióloga MARISA AMBROSI - ART- 10905/2016 e CRBIO/RS 069889/03-D –expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: **Protocolo 259/2016. Matrícula 6.982**

Supressão de vegetação com altura de 3,5 a 9,0m, vegetação secundária em estágio médio de regeneração autorizada na propriedade de Gabriel Schimmelpfenning, CPF: 734.240.210-91, mais especificamente na localidade de **Linha Manoel Maria de Carvalho**, s/n, área de manejo 2,0 hectares (Coordenadas: 29.131975 S; 51.450171 O). A estimativa total de estéreos de lenha é 17,68st de lenha, propriedade com matrícula: 6.982, área total de 33.912,50m<sup>2</sup> há, INCRA: 950.084.655.180-3 A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: Luehea divaricata ( Açoita cavalo ) 10% Schiis ssp( Aroeira ) 30% Rapanea ferrugínea ( Capororoca ) 20% Matayba ealegnoides( Camboatá branco ) 20% Trena micranta ( Grandiúva ) 20% para a implantação de Fruticultura e culturas anuais. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

Reposição florestal obrigatória de 170 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 0,70. hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico BIOLOGA MARISA AMBROSI, ART/10905/ 2016-CRBIO/RS nº 069889/03-D.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Coronel Pilar/RS, 09 de Agosto de 2016.

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.